Contributo para a revisão da Oferta de Referência de Acesso a Condutas

Posição da APRITEL

31 de Agosto de 2008

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

Introdução

O presente documento apresenta e detalha os principais aspectos que a APRITEL identifica como sendo de importância para que haja um acordo com base nos princípios de igualdade concorrencial e melhor defenda os interesses dos consumidores.

No âmbito da *Extranet*, a APRITEL considera de elevado interesse que seja garantido cumprimento por parte do Grupo Portugal Telecom (PT) das deliberações do Regulador, sendo com base nesse cumprimento do quadro regulatório que surge um conjunto de medidas, que visam aproveitar os automatismos potenciais inerentes a uma *Extranet* completa para simplificar o processo de utilização da oferta.

Chama-se ainda a atenção para a dificuldade sentida pela maioria dos Associados da APRITEL na celebração com a PT Comunicações (PTC) do contrato de acesso às condutas pelo facto de ser invocado que a minuta do mesmo ter sido aprovada pelo ICP-ANACOM aquando da aprovação da Oferta de Referência de Acesso a Condutas (ORAC), sendo parte integrante desta, e apenas poder ser alterado com a alteração da ORAC.

A APRITEL considera que o contrato deve consistir da livre celebração entre as partes do disposto na ORAC assim como de outros aspectos relacionados não reflectidos na ORAC, nomeadamente eventuais níveis de serviço *premium*. Defende-se, por esta razão, que a revisão da ORAC pelo ICP-ANACOM remeta para a Oferta de Referência as disposições contidas na actual minuta de contrato que se considerem fazer parte da referida O.R e que seja retirada da mesma a minuta de contrato.

O remanescente do presente documento é, por conseguinte, estruturado da seguinte forma:

1. Âmbito da ORAC
2. Cadastro de infra-estruturas PT
3. Pedidos de Informação
4. Pedidos de Viabilidade
5. Traçados Alternativos
6. Pedidos de Intervenção e Desobstrução
7. Indicadores de Qualidade de Serviço e Compensações
8. Previsões
9. Preços

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

Comentários específicos

1. Âmbito da ORAC

A APRITEL considera que o documento deverá abranger todo o tipo de traçados e infra-estruturas, tal como previsto no artº 26 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, incluindo assim:

- Traçados aéreos (e.g., postes)[1];
- Calhas técnicas, caminhos de cabos, condutas ou subcondutas nas centrais da PT de modo a permitir a ligação directa da rede do operador beneficiário aos equipamentos co-instalados nos interiores das centrais PT;
- Calhas técnicas, caminhos de cabos, condutas ou subcondutas nas centrais da PT para instalação de ligações próprias entre o sub-repartidor na rede de acesso local e o ponto de ligação à rede da beneficiária;
- Inclusão das CVP que se encontram ligadas ao túnel de entrada de cabos nos edifícios;
- Inclusão das infra-estruturas de transição de acesso subterrâneo para acesso aéreo em parede (acesso ao ramal);
- Inclusão da informação associada às condutas que se preveêm construir no horizonte temporal de 6 meses (analisado a cada momento), com indicação da data final de disponibilização.

Neste sentido, reitera-se a necessidade da correspondente revisão do ponto 3.1 da ORAC, relativo ao âmbito desta oferta (elenco de infra-estruturas elegíveis).

2. Cadastro de Infra-estruturas PT

Relativamente às condições de disponibilização da informação de cadastro, a APRITEL considera que a informação prevista na proposta de contrato apresentada é insuficiente, devendo ser alargada de modo a garantir:

- Uma resposta adequada aos pedidos de viabilidade;
- Uma actualização do cadastro o mais célere e precisa possível, tanto do lado das beneficiárias como da PT;
- Transparência a nível dos procedimentos da ORAC.

[1] O traçado aéreo deve ser considerado uma alternativa adicional, sem prejuízo do direito a beneficiar de traçados enterrados para aqueles operadores que assim o preferirem.

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

Com efeito, a informação a disponibilizar na *Extranet* ORAC PT[2] continua a não corresponder aos itens informativos que o ICP-ANACOM identificou como de disponibilização obrigatória.

É de salientar que nos termos do Anexo à Deliberação de 17.7.2004 do Regulador sobre esta matéria se previa a disponibilização pela PT de uma Base de Dados da qual constasse uma cartografia exaustiva de todos os traçados de infra-estrutura existentes com os respectivos índices de ocupação, devendo esta informação manter-se actualizada.

Na sua posterior deliberação de 26.5.2006, o ICP-ANACOM confirmou que a PT deveria implementar a referida Base de Dados, correspondendo esta a «uma espécie de "mapa nacional" com o traçado de todas as condutas de que seja detentora, bem como a indicação actualizada da ocupação de cada uma (isto é, com a referência de quantos cabos e respectivas dimensões é que se encontram instalados, a cada momento, em cada conduta[3])».

Assim sendo, a APRITEL considera que, em conformidade com as deliberações em vigor do ICP-ANACOM, a ORAC deverá prever o acesso à informação relativa à ocupação das condutas por traçado seleccionado, o que requer a identificação dos seguintes itens:

- Espaço útil total por troço;
- Espaço usado para concessão;
- Espaço reservado para concessão (com data de início da reserva);
- Espaço usado para empresas do Grupo PT (extra concessão);
- Espaço usado por terceiros.

Para cada um dos ítens acima deverá ser dada a identificação dos cabos não utilizados e respectivas datas de instalação.

Esta informação é vital para assegurar a transparência da análise dos pedidos de viabilidade face às regras definidas na ORAC, bem como o cumprimento das regras de boa gestão do espaço previstas na oferta.

Dada a dificuldade reclamada pela PT Comunicações em manter uma base de dados continuamente actualizada, nem se vislumbrar previsão para tal e sem prejuízo das deliberações do ICP-ANACOM, a APRITEL considera que quando existam obstruções em traçados viabilizados ou incorrecções do cadastro da PT Comunicações, os quais obriguem a alterações de projecto e/ou suspensão dos trabalhos por parte da Beneficiária, deva ser prevista a alteração da contagem dos prazos de instalação previstos na ORAC.

---

[2] cf. manual de utilização de 26.11.2007

[3] cf. pág. 4 da referida deliberação

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

3. Pedidos de Informação

Sobre este assunto, a APRITEL considera que os pedidos de informação colocados via *extranet* deverão possibilitar descarregar, no momento da consulta, a informação em formato vectorial (exemplo: *shape file*).

Esta funcionalidade permitirá uma maior eficiência do processo associado à fase preliminar dos pedidos da ORAC, ao mesmo tempo que reduzirá fortemente os custos administrativos e de pessoal associados ao actual procedimento, com claros benefícios tanto para as beneficiárias como para a PT, na sua dupla perspectiva de fornecedor e utilizadora.

4. Pedidos de Viabilidade

No que respeita ao processo de apreciação de viabilidade dos pedidos de acesso a condutas verificaram-se, ou irão verificar-se a curto prazo, um conjunto de circunstâncias com impacto quanto à adequação e eficácia das soluções consagradas na ORAC nesta matéria.

É o caso da remotização de centrais que, sem prejuízo de uma apreciação mais aprofundada, deverá desde já ser alvo de uma primeira abordagem no âmbito da ORAC.

A APRITEL considera que deverá ser expressamente previsto na ORAC que, nos traçados que sejam utilizados para garantir a ligação de novas centrais remotas às centrais que englobavam originariamente os lacetes remotizados, a garantia, em qualquer caso, da viabilidade dos pedidos efectuados pelas beneficiárias. Esta garantia de viabilidade deverá ser dada durante um período mínimo de 24 meses a contar da data de abertura da central remota.

Nos casos em que se trate da remotização de lacetes que se encontravam instalados em centrais já alvo de desagregação por parte das beneficiárias, aquela garantia de viabilidade não deverá estar sujeita a qualquer limitação de prazo para as beneficiárias que já se encontravam co-instaladas à data da remotização.

Esta proposta prende-se com a necessidade de, por um lado, assegurar que as novas unidades remotas não se traduzem na monopolização de facto do mercado servido devido à sua localização em áreas onde não existam alternativas viáveis para a construção de rede própria por parte das beneficiárias. Adicionalmente, pretende-se minimizar os impactos no *business plan* das beneficiárias que investiram na ORALL e que, com a remotização de lacetes, assistem a uma total inversão das premissas que suportaram a sua decisão de investimento, nomeadamente a nível da dimensão do mercado potencial.

Como foi referido atrás, esta alteração à ORAC deverá ser considerada sem prejuízo de outras que venham a resultar das interacções em curso com o Regulador sobre esta matéria.

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

Na opinião da APRITEL, sobre este assunto, cumpre detalhar o seguinte:

- A ORAC deve prever que a informação de cadastro, detalhada no ponto II acima, estará actualizada, em cada momento do tempo, no prazo máximo de 48 horas após a conclusão da intervenção, com previsão de penalizações por atrasos ou erros na inserção;
- Deverá prever penalizações por inserção de informação incorrecta por parte de qualquer uma das partes (beneficiárias ou PT);
- O processo e prazos relativos a pedidos de viabilidades deverão ser adaptados à disponibilização da informação de cadastro (Base de Dados/*Extranet*) acima referida;
- As restrições à passagem de novos cabos devido às características físicas dos mesmos deverão constar sob a forma da especificação do tipo de cabos passível de ser utilizado. Esta especificação deverá ser realizada tendo como ponto de partida as características dos cabos já instalados e as características tipificadas dos diversos tipos de cabos passíveis de serem instalados e sujeita a negociação com as partes;
- As reservas efectuadas pelas beneficiárias, após a sua confirmação na extranet da viabilidade de um determinado traçado, deverão ter um período máximo de validade a acordar, o qual não deverá ser inferior a 90 dias, excluídos os tempos associados a eventuais pendências dos trabalhos cuja responsabilidade não seja da Beneficiária. Este procedimento de reserva deverá ter restrições à sua aplicação reiterada para um mesmo traçado de forma a eliminar a possibilidade de ser usado como modo de inviabilizar os pedidos de terceiros. VF: faz sentido defender um princípio semelhante para as reservas da própria PT (necessariamente com um prazo mais alargado? ONI: como um dos principais atrasos está relacionado com licenciamentos camarários também se poderia considerar a possibilidade de o período de licenciamento ser descontado ao período de reserva.

5. Traçados Alternativos

A APRITEL considera que as regras para a definição de traçados alternativos deverão, por um lado, não ser um impedimento para a conclusão de um dado traçado e, por outro, serem adaptados à ferramenta web atrás referida (através da qual, como se disse, deverá passar a ser disponibilizada informação actualizada relativa a índices de ocupação das infra-estruturas compreendidas na oferta).

Neste sentido, a APRITEL acrescenta:

- Os actuais limites à introdução de troços adicionais face ao traçado original deverão ser eliminados do seguinte modo: “Os Traçados alternativos deverão representar a alternativa de menor comprimento disponível para assegurar a

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

satisfação do pedido inicial da beneficiária" (2º período do sétimo parágrafo da pag 13/40).

- A disponibilização da informação de viabilidade via a interface web deverá implicar a alteração do processo de definição e apresentação dos traçados alternativos, passando-o para o controle da beneficiária. Isto é, deverá ser a própria beneficiária a poder definir o traçado alternativo aplicável, utilizando a mesma ferramenta que utilizou para aferição da viabilidade para o traçado original.

6. Pedidos de Intervenção e Desobstrução

Sobre este assunto a APRTITEL gostaria de apresentar as seguintes propostas:

- Eliminação dos preços actualmente aplicáveis ao acompanhamento/ supervisão dos trabalhos das beneficiárias, sempre que este serviço não seja solicitado pela beneficiária.
- Eliminação do actual prazo para agendamento da passagem de cabo no traçado escolhido (pág. 15/40 da ORAC) deverá ser eliminado na medida em que as intervenções são da total responsabilidade das beneficiárias, através de funcionários credenciados segundo uma metodologia e critérios definidos pela PT. Os únicos prazos a manter deveriam ser os seguintes:
  a) Prazo para notificação da data de intervenção à PT: 24 horas antes (beneficiária);
  b) Prazo para indicação da CV e respectivo furo de instalação: 48 horas (PT Comunicações).
- Implementação de um processo de intervenções conjuntas com o objectivo de despistar situações de cabos mortos. Para este efeito, considera-se que os prazos aplicáveis para o seu agendamento deverão ser os existentes para situações de desobstrução (5 du).
- Implementação de um processo expedito para intervenções urgentes na infra-estruturas dos Operadores instaladas nas condutas da ORAC.
- Sobre as desobstruções, deverá ser consagrado o princípio de que os custos são partilhados por todos os utilizadores do referido traçado, o que inclui forçosamente a PT. Por outro lado, os orçamentos relativos às desobstruções deverão ser sempre detalhados. Adicionalmente, sempre que a obstrução resulte de falta de manutenção das condutas ou de ocorrências de força maior, então o custo deverá ser incorrido apenas pela concessionária, na medida em que o preço de aluguer das condutas já prevê, como é natural, o custo normal de manutenção das mesmas em condições de utilização normais. Independentemente da situação acima, o procedimento aplicável

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

deverá ser o associado a reparações urgentes, isto é, a entrada do processo nas câmaras deverá ser efectuado ao abrigo da situação a que se refere: corte de uma infra-estrutura existente. Neste contexto, não requer a autorização prévia das câmaras municipais mas apenas de uma notificação.

- Todo este processo deverá ser sujeito aos níveis de serviço apresentados na secção VII do presente documento.
- Deverá ser parte integrante da ORAC a lista de recusas, devidamente tipificadas, que a PT, perante um pedido das beneficiárias, poderá apresentar.
- Deverá ser introduzido um mecanismo de cancelamento dos agendamentos previstos na ORAC.

7. Indicadores de Qualidade de Serviço e Compensações

A APRITEL considera, que a ORAC deverá contemplar um conjunto mínimo de princípios, a saber:

- Todos os serviços prestados deverão ter associado um SLA;
- Todos os SLA's deverão ter associada uma compensação suficientemente elevada de forma a assegurar o seu efectivo cumprimento;
- Os SLA's deverão reflectir uma melhoria da eficiência na utilização da ORAC por parte das beneficiárias;
- Os SLA's deverão reflectir a adaptação dos processos à existência de uma interface *web* que automatiza o acesso pelas beneficiárias à informação pertinente para aferir da viabilidade dos traçados;
- Deverá ser assegurada a transparência e não discriminação na prestação dos serviços;
- O envio de previsões deverá tornar-se facultativo, na medida em que os serviços a abranger pela Extranet ORAC - pedidos de informação e viabilidade - tornar-se-ão independentes de uma actuação por parte da PT.
- Deverá ser garantida a reciprocidade total de compensações por actos que afectem qualquer rede (da PTC ou de uma beneficiária) instalada nas infra-estruturas abrangidas.

Atendendo ao acima exposto, para a APRITEL, a ORAC deverá reflectir:

- A Publicação dos Relatórios Níveis de Qualidade de Serviço por (i) empresas Grupo PT (excepto PTC); (ii) Extra grupo PT; (iii) PT Comunicações.

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

- Eliminação do actual prazo para agendamento da passagem de cabo no traçado escolhido, com inclusão dos seguintes prazos;
- Prazo para notificação da data de intervenção à PT: 24 horas antes (beneficiária);
- Prazo para indicação da CV e respectivo furo de instalação: 48 horas (PT);
- Prazo para informar previamente da realização de operações de intervenção de carácter não urgente 12 horas corridas;
- Prazo para informar previamente da realização de operações de intervenção de carácter urgente: 4 horas corridas;
- Prazo para entrada de processos nas câmaras municipais (independentemente da situação em que tal seja necessário): 3 dias úteis;
- Prazo para o serviço de desobstrução, após autorização das câmaras municipais: 5 dias úteis;
- Prazo para apresentação de orçamento de desobstrução pela PT (nos casos aplicáveis): 5 dias úteis;
- Nos casos em que a se verifique uma ausência de comparência por parte dos técnicos da PTC, e apenas nos casos em que a mesma seja solicitada/considerada necessária pela mesma, dever-se-á incluir uma compensação nos mesmos termos em que esta existe para ausência de técnicos dos Operadores;
- Prazo para esclarecimentos a prestar pela PT Comunicações, nos casos em que a informação disponibilizada via web para aferir da viabilidade dos traçados contenha erros de cadastro/informação: 2 dias úteis;
- As compensações por actos da PT Comunicações que afectem a rede de uma beneficiária deverão ser as mesmas que se aplicam no caso em que os actos de uma beneficiária afectam a rede da PT Comunicações.

8. Previsões

Sobre este item, a APRITEL considera que o envio de previsões deverá deixar de ser condição necessária para o pagamento das compensações.

Efectivamente, as situações em que estas serão devidas deixam de requerer a análise de previsões sobre os pedidos de instalação que as beneficiárias irão efectuar no período relevante.

Efectivamente, tanto os pedidos de informação, viabilidade e intervenções nas condutas da PT deixam de requerer uma acção por parte desse Operador, sendo que os casos em que a actuação desse Operador é condição necessária para a

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org

prossecução dos trabalhos não estão relacionados com o volume de pedidos de acesso num dado período.

Como é referido no ponto 3.6 da ORAC é para esses serviços que as previsões são relevantes pelo que, perante a actual proposta de funcionamento, não subsiste qualquer razão para a sua manutenção.

9. Preços

Relativamente a este assunto, a APRITEL considera que, com a disponibilização da informação sobre traçados e respectiva viabilidade via interface web, deixa de se justificar o pagamento dos serviços correspondentes às respostas a pedidos de informação e a pedidos de apreciação de viabilidade, até porque todos os utilizadores da ORAC irão contribuir para o enriquecimento dessa base de dados.

Relativamente aos demais preços, e atendendo à inexistência até ao momento de informação completa relativa às infra-estruturas abrangidas, bem como sobre a sua efectiva utilização, a APRITEL não dispõe de elementos que lhe permitam, nesta fase, apresentar uma proposta sobre a mesma.

Av. Defensores de Chaves, 15 –6º D
1000 – 109 Lisboa Portugal
T. +351 213 550 911
F. +351 213 550 912
apritel@apritel.org
www.apritel.org